

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS



CONTRATO Nº 217/2018 ARP Nº 002/2018 PROCESSO Nº. 110/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, situada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrita no CNPJ sob n° 05.281.738/0002-79, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Autoridade Competente, a Sra. Olímpia de Oliveira Vieira Delgado, CPF 742.947.843-34 e a empresa BIOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP, com sede na Avenida Pedro Freitas, 1228, Vermelha, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.881.482/0001-12, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Orestes de Oliveira Martins, CPF N° 757.207.017-53, firmam o presente CONTRATO sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n° 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de materiais, equipamentos e instrumentais odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 036/2018 Coelho Neto MA.
- 1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 036/2018 e seus anexos;
- b) carta proposta da CONTRATADA, datada de 08 de outubro de 2018 e seus anexos a seguir:

Lote I -	- Equipa	mentos			
ITEM - DESCRIÇÃO	UND	QTD 7	V. UNITÁRIO		V. TOTAL
4 - Autoclave Horizontal Digital 21L			R\$	5.100,00	R\$ 35.700,00
10 - Fotolimerizador Led S/Fio Dentsply	Und	12	R\$	1.000,00	R\$ 12.000,00
17 - Seladora	Und	8	R\$	260,00	R\$ 2.080,00
Valor do Lo	R\$ 49.780,00				

Lote III – Material Odontológico						
ITEM - DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL		

Página 1 de 10
Olipio Algado

X



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS



3 - Adesivo prime bond ml	Fra	90	R\$	330,80	R\$ 29.772,00
4 - Água destilada 5 lt	Und	250	R\$	16,80	R\$ 4.200,00
23 - Avental descartavel (babador)	Und	3000	R\$	0,32	R\$ 960,00
27 - Bastão de guta percha	Cxa	4	R\$	58,15	R\$ 232,60
29 - Bicarbonato de sódio 40g	Pct	60	R\$	5,10	R\$ 306,00
31 - Calen pmcc	Cxa	15	R\$	148,55	R\$ 2.228,25
33 - Cera utilidade c/5	Cxa	300	R\$	20,70	R\$ 6.210,00
34 - Cimento cirurgico peribond kit	Cxa	6	R\$	67,20	R\$ 403,20
47 - Escova dental adulto	Und	20000	R\$	1,60	R\$ 32.000,00
56 - Fixador odontologico 475ml kodak	Fra	130	R\$	33,10	R\$ 4.303,00
61 - Gesso pedra chave c/20kg	Und	10	R\$	255,10	R\$ 2.551,00
67 - Hipoclorito de sódio à 1% (11)	Und	15	R\$	12,00	R\$ 180,00
70 - Ionomero de vidro forrador	Cxa	60	R\$	161,75	R\$ 9.705,00
75 - Lâmina de bisturi n°15 c/100	Cxa	100	R\$	38,10	R\$ 3.810,00
76 - Lâmina para bisturi 24 c/100	Cxa	50	R\$	39,30	R\$ 1.965,00
81 - Luva procedimento m	Cxa	800	R\$	30,40	R\$ 24.320,00
84 - Mandril pequeno para contrangulo	Und	30	R\$	9,80	R\$ 294,00
91 - Óleo lubrificante alta	Fra	64	R\$	34,70	R\$ 2.220,80
92 - Óleo lubrificante baixa	Fra	60	R\$	33,20	R\$ 1.992,00
107 - Revelador odontologico 745ml kodak	Fra	120	R\$	38,40	R\$ 4.608,00
110 - Rolo vedamax 170mm x 100mm papel grau tamanho máximo	Und	25	R\$	98,30	R\$ 2.457,50
114 - Seda odontologica 4.0 ag. 1.7cm	Cxa	240	R\$	96,50	R\$ 23.160,00

Página 2 de 10 Murpo, Algado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS



VALOR TOTAL	R\$ 208.262,65						
Valor d	R\$ 158.482,65						
130 - Ultracal xs (ultradent)	Und	3	R\$	73,10	R\$ 219,30		
119 - Soto fisiológico 250 ml	Und	100	R\$	3,85	R\$ 385,00		

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº 036/2018, correrão por conta da dotação orçamentária:

#### Unidade Orçamentária:

02 10 00 - Secretária Municipal de Saúde - SEMUS

02 11 00 - FMS

#### Proj/Atividade:

12 122 0119 2023 0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0119 2031 0000 - Manutenção do FMS

10 302 0119 2032 0000 - Manutenção de Hospitais, postos de saúde, UPA

10 301 0119 2073 0000 - Ampliar e dar Manutenção ao Programa Saúde Bucal

#### Elemento/despesa:

33 90 30 00 - Material de Consumo

#### Fonte de Recurso:

As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com recursos da SEMUS

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 208.262,65 (Duzentos e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).
- 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do CONTRATO, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial será de 12 meses.
- 4.2.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 036/2018, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

Página 3 de 10 Acupa Algrado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS



- **4.3.1.** Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- **4.4.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a SEMUS.
- **4.4.** O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.
- **4.5.** Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela SEMUS, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- **4.6.** Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.
- **5.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEMUS, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

Página 4 de 10 Auspia Algado K



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS



- 5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:
- 5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a SEMUS, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

5.10. Dados bancários:

Banco: Banco do Brasil Agência: 4249-8 Conta: 47344-8

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.
- 6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11° (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### 6.3 ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

Página 5 de 10 Murpio Delgrado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS



- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade:
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### 6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Coelho Neto pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

#### 6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Coelho Neto, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Coelho Neto ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- 6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 6.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Coelho Neto, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Secretaria Municipal de Saúde, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Secretaria Municipal de Saúde qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual; f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- 6.5.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:
- civilmente, nos termos do Código Civil; a)
- perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do b) exercício profissional a elas pertinentes;
- criminalmente, na forma da legislação pertinente.



Página 6 de 10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS



6.6 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7 As sanções serão aplicadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3° do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:
- 7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.1.3 Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para o fornecimento de alimentos perecíeis e não perecíveis discriminados neste Termo de Referência.
- 7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Coelho Neto/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.1.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objeto;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionada ou objeto.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.1.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.1.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

#### 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.
- 9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros

Página 7 de 10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS



e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

## I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos:
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Saúde a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimentos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- 1) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Secretaria Municipal de Saúde e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

Página 8 de 10 Mupio Dloudo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS



- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pela Secretaria Municipal de Saúde, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### II - Amigavelmente pelas partes.

#### III - Judicialmente.

- 12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contração, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
- I Devolução da garantia prestada:
- II Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III Pagamento do custo da desmobilização
- 12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
- I assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde;
- II ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III execução de garantia contratual, para ressarcimento da Secretaria Municipal de Saúde dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

Página 9 de 10 Augro, Algado K



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS



12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Secretaria Municipal de Saúde, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele

previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

**14.1** - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Coelho Neto, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coelho Neto/MA, 16 de novembro de 2018.

Okmpia Delgado SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

CNPJ: 05.281.738/0002-79

CONTRATANTE

BIOMED PRODUTOS DEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP

CNPJ: 06.881.482/0001-12

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Tremaion Vanessa Garraf da Silva

CPF Nº 054. 145.073 - 50

2. /// 182000 / FENEROLD / FEELER 603-68